



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Resultado	2
Extrato	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Resultados	4
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Considerado objeto de deliberação	5
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado à empresa "N BILLACHI JUNIOR PECAS E LUBRIFICANTES LTDA" pelo valor global de R\$ 68.490,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais). O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 07/08/2023 - **Letícia Carvalho Oliveira** - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado por itens à empresa "DIAG LAB ANALISES CLINICAS LTDA - ME" - itens: 1 = R\$ 18,55; 2 = R\$ 18,55; 3 = R\$ 18,55; 4 = R\$ 2,01; 5 = R\$ 1,85; 6 = R\$ 4,11; 7 = R\$ 2,80; 8 = R\$ 1,65; 9 = R\$ 16,97; 10 = R\$ 18,55; 11 = R\$ 2,01; 12 = R\$ 2,01; 13 = R\$ 20,00; totalizando o valor global de R\$ 15.620,63. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 07/08/2023 - Bruna Angélica Batista - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra foi adjudicado à empresa "LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA" pelo valor global de R\$ 277.140,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta reais). O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 08/08/2023 - **Letícia Carvalho Oliveira** - Pregoeira.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 092/2023

Contratada: CICELIO FELIX DA SILVA.

Obj.: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cercas, Programa Melhor Caminho.

Mod.: Pregão Presencial nº 71/2023

Valor Global: R\$ 39.799,19

Data: 19/07/2023

Contr. 093/2023

Contratada: WESLEI ROGÉRIO CAMARGO.

Obj.: Aquisição de equipamentos de informática, para a farmácia municipal e UPA.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 072/2023

Valor Global: R\$ 61.421,20

Data: 19/07/2023

Contr. 094/2023

Contratada: NATALIA APARECIDA DE SOUZA.

Obj.: Aquisição de equipamentos de informática, para a

farmácia municipal e UPA.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 072/2023

Valor Global: R\$ 1.800,00

Data: 19/07/2023

Contr. 095/2023

Contratada: L.A. SESSO COMERCIO LTDA.

Obj.: Aquisição de equipamentos de informática, para a farmácia municipal e UPA.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 072/2023

Valor Global: R\$ 5.180,00

Data: 19/07/2023

Contr. 096/2023

Contratada: B.G.A. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METALICA LTDA

Obj.: Contratação de empresa para construção de bases para academia ao ar livre, para diversos locais do município de Garça.

Mod.: Concorrência Pública nº 007/2023

Valor Global: R\$ 238.561,88

Data: 20/07/2023

Contr. 097/2023

Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Obj.: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para uso na Unidade de Saúde Helena Muller, através da Proposta nº 97519.01900/1220-03, do município de Garça.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 077/2023

Valor Global: R\$ 1.400,00

Data: 24/07/2023

Contr. 098/2023

Contratada: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Obj.: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para uso na Unidade de Saúde Helena Muller, através da Proposta nº 97519.01900/1220-03, do município de Garça.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 077/2023

Valor Global: R\$ 586,00

Data: 24/07/2023

Contr. 099/2023

Contratada: QUICKBUM E-COMMERCE LTDA

Obj.: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para uso na Unidade de Saúde Helena Muller, através da Proposta nº 97519.01900/1220-03, do município de Garça.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 077/2023

Valor Global: R\$ 4.044,00

Data: 24/07/2023

Contr. 100/2023

Contratada: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Obj.: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para uso na Unidade de Saúde Helena Muller, através da Proposta nº 97519.01900/1220-03, do município de Garça.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 3 de 13

Mod.: Pregão Eletrônico nº 077/2023

Valor Global: R\$ 3.000,00

Data: 24/07/2023

Contr. 101/2023

Contratada: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Obj.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de registro, tratamento e controle de ponto online, via web, e prestação de serviços de sistemas para verificação de servidores, pelo período de 12 meses.

Mod.: Pregão Eletrônico nº 075/2023

Valor Mensal: R\$ 6.375,00

Data: 27/07/2023

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 4 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 004/2023, nomeada através da Portaria nº 35.733/2023, DIVULGA para ciência dos interessados, o resultado preliminar do referido Processo Seletivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Garça, 09 de agosto de 2023.
Tiago Nucci Martins - Presidente da Comissão

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ACERTOS				PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
			LP	MAT	C.G.	C.E.		
17101831	Leandro Luis Rigonato Marconato	**/**/1985	9	7	3	10	29	1º
17098516	Matheus Takeshi Hamamoto	**/**/2001	10	7	3	9	29	2º
17150640	Willian dos Santos Alves	**/**/1994	10	5	3	10	28	3º
17130439	Aline Fernanda Nogueira	**/**/1989	10	6	3	9	28	4º
17142520	Thalita Zanetti Menechelli	**/**/1984	9	6	3	9	27	5º
17105516	Simone de Campos	**/**/1969	9	7	3	8	27	6º
17139012	Gabriel Ponsoni	**/**/2001	10	4	3	9	26	7º
17104981	Matheus Dumont Franco de Souza	**/**/2001	10	5	3	8	26	8º
17149713	Lorena Franco de Sousa	**/**/1999	10	5	2	8	25	9º
17117211	Igor de Camargo Costa Palito	**/**/1993	8	5	1	10	24	10º
17151467	Monike de Lima Guandalini Alves	**/**/2002	10	4	2	8	24	11º
17125297	Kelli Cristina Soares Cruz	**/**/1992	9	6	2	7	24	12º
17089739	Mateus Bortoleti Milan	**/**/2000	9	3	3	8	23	13º
17147553	Ana Caroline Marques Miranda	**/**/1988	8	6	1	8	23	14º
17151776	Larissa de Paula Cardoso	**/**/2001	10	5	1	5	21	15º
17105924	Achyley Gabrielle Macarini Ganzarolli Crezi da Silva	**/**/1995	-	-	-	-	-	AUSENTE
17095331	Adenilson Henrique Soares	**/**/1972	-	-	-	-	-	AUSENTE
17120810	Beatriz Silva de Brito	**/**/2003	-	-	-	-	-	AUSENTE
17093671	Luciana Gonçalves Valentin	**/**/1986	-	-	-	-	-	AUSENTE
17104787	Vinicius Varonelli Rodrigues	**/**/2004	-	-	-	-	-	AUSENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 5 de 13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 017/2023 - Contratada: Banco Cooperativo Sicoob S. A. - CNPJ: 02.038.232/0001-64. Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE. Vigência: 60 meses. Valores conforme demonstrado abaixo. Modalidade: Credenciamento nº 1/2022. Assinatura: 03/08/2023.

Descrição	Custo Unitário
Documento recebido na Rede Lotérica , com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos)
Documento recebido através de Home/Office Banking, Internet ou Autoatendimento , com código de barras padrão FEBRABAN.	R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos)
Registro padrão FEBRABAN encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente.	R\$ 1,11 (um real e onze centavos)
Redisponibilização de arquivo retorno padrão FEBRABAN encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências).	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 187/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 605.438,00 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com recursos Estaduais, para Média, Alta Complexidade e Vigilância Epidemiológica.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos

protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO IMPORTE DE R\$ 605.438,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS, PARA MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0010	Gestão de Saúde		
Atividade	2051	Atividades da Média e Alta Complexidade		
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 484.626,00	0,00	0,00	R\$ 484.626,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para despesas com recursos Estadual da Média e Alta Complexidade.				

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	05	Vigilância Epidemiológica		
Função	10	Saúde		
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica		
Programa	0010	Gestão em Saúde		
Atividade	2053	Atividades da Vigilância Epidemiológica		
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 120.812,00	0,00	0,00	R\$ 120.812,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para despesas com recursos Estadual da Vigilância Epidemiológica.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 6 de 13

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0010	Gestão em Saúde
Atividade	2051	Atividades da Média e Alta Complexidade
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 484.626,00

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	05	Vigilância Epidemiológica
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0010	Gestão em Saúde
Atividade	2053	Atividades da Vigilância Epidemiológica
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 120.812,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 605.438,00 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais), cuja cobertura far-se-á por superávit financeiro de exercício anterior:

Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 - R\$ 360.000,00 de emendas de incrementos de custeio

02 - R\$ 124.626,00 resoluções de subvenções de cirurgias eletivas

Vigilância Epidemiológica - Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

01 - R\$ 76.383,00 Ações de Combate à dengue

02 - R\$ 44.429,00 Ações para Campanhas de Vacinação

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 188/2023

Garça, 27
de julho de
2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a implementação do Programa de Conectividade Rural no Município de Garça, reconhecendo a importância

crucial de se garantir acesso adequado à internet e a outras tecnologias de comunicação nas áreas rurais.

As áreas rurais têm historicamente sofrido com a falta de infraestruturas adequadas de conectividade. Isso não apenas limita a capacidade de seus residentes de participar plenamente na sociedade digital, mas também dificulta a adoção de práticas agrícolas modernas, que exigem conexões de internet confiáveis.

Este Programa será um passo importante no sentido de reduzir a "divisão digital" entre áreas urbanas e rurais em nosso Município. Ao promover a instalação de infraestruturas de internet, facilitar o acesso à telefonia móvel e apoiar a capacitação em tecnologia da informação, capacitaremos nossos residentes rurais a aproveitarem as oportunidades oferecidas pela economia digital e melhorar suas vidas e sustento.

Além disso, o Programa terá um impacto significativo na promoção do desenvolvimento econômico rural, incentivando a inovação e a diversificação econômica. A adoção de tecnologias digitais pode levar a uma maior produtividade na agricultura e em outros setores rurais, bem como abrir novas oportunidades de negócios.

Em consonância com os princípios estabelecidos no Decreto Federal nº 11.004, de 21 de março de 2022, o presente Projeto de Lei visa à utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o estímulo e a promoção da conectividade rural em nosso Município.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 75/2023

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE CONECTIVIDADE RURAL" NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 11.004, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conectividade Rural no município de Garça, com o objetivo de expandir o acesso aos serviços de telecomunicações nas áreas rurais do município, em consonância com os princípios e objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 7 de 13

do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), conforme definido no Decreto Federal nº 11.004 de 21 de março de 2022.

Art. 2º O Programa de Conectividade Rural tem como finalidade:

Estimular a ampliação do acesso com velocidade e qualidade adequadas aos serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e às suas utilidades;

Promover a expansão e a adequação das redes de telecomunicações, inclusive das redes de transporte de alta capacidade;

Incentivar a inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural;

Promover a conectividade e a inclusão digital, garantindo à população rural o acesso às redes de telecomunicações, aos sistemas e aos serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação;

Apoiar a implementação e o desenvolvimento da transformação digital dos serviços públicos nas áreas rurais do município;

Estimular o desenvolvimento de mercado de telecomunicações com competição ampla, livre e justa nas áreas rurais do município;

Promover a transformação digital da economia rural, por meio da promoção da informatização e da disseminação de tecnologias digitais, o aprimoramento das capacidades técnicas e humanas e o desenvolvimento de soluções e novos modelos de negócios no ambiente digital;

Dotar as escolas públicas rurais de acesso à internet em banda larga em velocidade adequada às suas atividades.

Art. 3º O Município, em parceria com o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), buscará recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para a implementação do Programa de Conectividade Rural.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 27 de julho de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DE GARÇA

Ofício n.º 189/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ao
Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa

Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 10, da Quadra 3 (Rua Guilherme Voss Filho nº 50), do Jardim Adrianita, para uso misto “residencial e comercial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “residencial e comercial”, para a instalação de um clube social e salão de festas.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou nos dias 14/02/2022 a 23/02/2022, audiência pública digital, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Além disso, houve a realização de audiência pública no dia 04 de abril de 2023, de forma presencial, não havendo quaisquer objeções.

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 10 DA QUADRA 3, LOCALIZADO NO JARDIM ADRIANITA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 10, da Quadra 3 (Rua Guilherme Voss Filho nº 50), do Jardim Adrianita, para uso misto “residencial e comercial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 8 de 13

Prefeito Municipal

Ofício n.º 190/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ao

Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 11, Unidade 1, da quadra 5 (Rua Wilson Monteiro da Silva nº 589), do Jardim Adrianita, para uso misto “residencial, comercial e industrial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “residencial, comercial e industrial”, para a instalação de uma indústria e comércio varejista de tintas recicladas.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou nos dias 16/12/2022 a 23/12/2022, audiência pública digital, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Além disso, houve a realização de audiência pública no dia 04 de abril de 2023, de forma presencial, não havendo quaisquer objeções.

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 77/2023

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 11 DA QUADRA 5, LOCALIZADO NO

JARDIM ADRIANITA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 11, Unidade 1, da Quadra 5 (Rua Wilson Monteiro da Silva nº 589), do Jardim Adrianita, para uso misto “residencial, comercial e industrial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 192/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 407.441,02 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos), em decorrência da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022, intitulada como Lei Paulo Gustavo (LPG).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.480/2022 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 407.441,02 (QUATROCENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 9 de 13

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08/07/2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio a Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 407.441,02.	0,00	0,00	407.441,02
Justificativa das modificações: Abertura de dotação para despesas com recursos da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio a Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Meta LDO	2023			
Meta Física Para o Exercício	100%			
Unidade de Medida	Percentual			
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 407.441,02”			

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 407.441,02 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta um reais e dois centavos), cuja cobertura far-se-á por recursos financeiros da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 193/2023

Garça, 02 de agosto de 2023.

Ao

Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a alteração do § 1.º do artigo 19 da Lei Municipal 2.627, que dispõe sobre o Código de Posturas.

Tal dispositivo foi recentemente alterado pela Lei Municipal 5.558 de 2023, todavia, acabou por criar uma dificuldade aos proprietários de imóveis que estão em fase de construção ou reforma. Caso aprovada a presente propositura, retorna-se à situação anterior, de modo a permitir a utilização de até 50% (cinquenta por cento) do passeio público.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 1.º do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** ...

§ 1º Será tolerada a ocupação de 50% da largura do passeio por materiais de construção (areia, tijolos e pedra), desde que devidamente cercados, para não atrapalhar os transeuntes.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 191/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao

Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 10 de 13

Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos alterando o artigo 3º da Lei Complementar nº 097/2023 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado "PRC-Garça", autorizando a quitação da 1ª (primeira) parcela até 15 (quinze) dias da celebração do acordo.

Com efeito, tratando-se de legislação que tem como objetivo proporcionar a fomentação da arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais uma oportunidade de quitar seus débitos para com o Município, estamos alterando o artigo 3º, aumentando o prazo para quitação da 1ª (primeira) parcela de 02 (dois) dias úteis para 15 (quinze) dias.

Assim, pretendemos também, atender a reinvidicação da população, que, ao buscar o Programa de Recuperação de Crédito, não o tem formalizado, em razão do pouco tempo para o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Destarte, alterando o prazo para quitação da 1ª (parcela), objetivamos garantir aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de formalização do PRC-Garça, bem como que a Administração atue de forma preventiva, entrando em contato com cada contribuinte, lembrando-os da importância da formalização do PRC-Garça.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO "PRC-GARÇA"

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até 15 (quinze) dias da celebração do acordo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 186/2023

Garça, 27
de julho de
2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao
Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça

NESTA
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos dispondo sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de Garça/SP.

O tema é de suma importância, visando assegurar aos indivíduos que se encontram em situação de irregularidades em relação aos seus lotes ou áreas ocupadas, o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Assim, com o advento desta lei, tornar-se-á possível a regularização de maneira extrajudicial.

O Projeto de Lei Complementar pontua os aspectos que envolvem a temática da regularização fundiária e atribuições à Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Regularização Fundiária Urbana - REURB - instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 11 de 13

Garça/SP.

Art. 2º A REURB será implementada e executada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF.

Art. 3º Somente serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos existentes até o dia 22 de dezembro de 2016, que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 4º Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim

declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

CAPÍTULO II DA REURB

Art. 5º Poderão requerer a REURB:

I. Para REURB-S:

a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

c) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

d) o Ministério Público.

II. Para a REURB-E:

a) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

b) os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.

Parágrafo único. Os critérios para classificação para o enquadramento em REURB-S ou REURB-E, serão definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF.

Art. 6º As áreas e imóveis objetos da REURB, podem estar localizados na Macrozona Urbana e na Macrozona Rural, em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando a elas as seguintes regras:

dimensões dos lotes, podendo, ser inferior aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 4.388/2009 ou outra que vier a substituir;

largura inferior de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;

testada mínima inferior exigida para via pública do imóvel.

Art. 7º Aplica-se no que couber a REURB, as regras e normas do Plano Diretor Municipal e da Lei de Parcelamento de Solo no Município de Garça/SP;

Art. 8º O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 9º O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 12 de 13

levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

projeto urbanístico;

memoriais descritivos, que deverão conter o da área total abrangida pela REURB e dos lotes criados pela regularização;

proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 10. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações vinculadas à unidade regularizada;

dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

de eventuais áreas já usucapidas;

das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

de outros requisitos que sejam definidos pelo Município por meio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 11. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);

sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

rede de energia elétrica domiciliar;

soluções de drenagem, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 12. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta pelos membros abaixo, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VI. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária.

Art. 13. Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF:

classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

emitir a CRF.

Art. 14. Fica autorizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária regularizar todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas até 22 de dezembro de 2016, e que estejam na Zona Urbana Consolidada, Zona de Expansão Continuada ou na Zona Expansão Urbana, nas dimensões já existentes para o tráfego de veículos.

Parágrafo único. As vias de acesso, travessas e estradas que forem regularizadas por meio desta lei passarão a ser de domínio público municipal, na qualidade de bem comum de uso do povo.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 13 de 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da presente Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, mediante expedição de ato próprio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

Lista de Classificação, por cargos, dos servidores que fazem jus à Promoção Horizontal, nos termos da Lei nº 2.680/1991 c/c Ato da Presidência nº 12/2018

CARGO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Analista em Tecnologia da Informação	Emiliano da Silva Alves	113
Analista Legislativo	Juliana Vidal Custódio Benedito	078
Técnico Legislativo	Laércio Fabiano da Silva da Cruz	075

*** Fica oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos, nos termos dos artigos 10 e 11 do Ato da Presidência nº 12/2018.**